CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 63/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na rua Padre Reis, 84, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HOME CARE SAUDE EM CASA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 47.768.266/0001-42, com sede na Rua Hamilton Navarro, n.º 190, sala 201/2, Bairro São Sebastião, CEP 36202-304, na cidade de Barbacena/MG, neste ato representada por outorgado público, Sr. Patrício Araujo da Silva, inscrito no CPF sob o n.º (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 118/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebraro presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA, INCLUINDO VEÍCULO, MOTORISTA, PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta da Contratada;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitoentos reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D ADULTO** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de	800	km	**R$26,50**	R$21.200,00

	Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				
2	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – UTI MÓVEL (USA) – TIPO D NEONATAL/INFANTIL** Veículo automotor destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de urgência pré-hospitalar e/ou para remoções e transferências inter-hospitalares, que exijam suporte avançado de vida e assistência médica contínua durante todo o percurso. A ambulância deverá ser classificada como Tipo D – Suporte Avançado, equipada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, RDC ANVISA nº 50/2002, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis, incluindo todos os equipamentos, materiais e medicamentos necessários à manutenção e estabilização do paciente. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe	500	km	**R$32,00**	R$16.000,00

	multiprofissional composta, no mínimo, por: 01 (um) Médico; 01 (um) Enfermeiro; 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Médico: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, ATLS ou equivalente), conforme exigido pela legislação vigente. - Enfermeiro: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e/ou Suporte Avançado de Vida (ex.: ACLS, PHTLS ou equivalente). - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, no mínimo na categoria exigida para condução de veículos de emergência, conforme legislação de trânsito vigente; Curso específico de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o desembarque.				
3	**SERVIÇO DE AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO** Veículo automotor destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal, que não	2000	km	**R$10,80**	R$21.600,00

	apresentem risco iminente de vida, para remoções simples, de caráter eletivo ou programado, podendo contemplar atendimentos pré-hospitalares de baixa complexidade. A ambulância deverá ser classificada como Tipo B – Suporte Básico, equipada em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, normas da ANVISA, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis, devendo possuir todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à assistência básica ao paciente durante o transporte. **Equipe Mínima Obrigatória** O serviço deverá ser executado por equipe composta, no mínimo, por: 01 (um) Profissional de Enfermagem (Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem); 01 (um) Motorista Socorrista. **Exigências Documentais e de Capacitação** A empresa contratada deverá comprovar, sempre que solicitada, por meio de documentação válida e atualizada, que os profissionais designados atendem aos seguintes requisitos: - Profissional de Enfermagem: Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) da unidade federativa competente; Comprovação de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH), Suporte Básico de Vida (BLS) ou curso equivalente. - Motorista Socorrista: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a condução de veículo de emergência; Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020 (ou norma que a substitua); Comprovação de treinamento em Atendimento Pré-Hospitalar (APH). **Quilometragem** A quilometragem dos serviços será calculada exclusivamente pelo deslocamento realizado entre o local de embarque do paciente e o local de desembarque, sendo considerada, para fins de medição e faturamento, a distância efetivamente percorrida entre esses dois pontos. Não serão computados para fins de cobrança os deslocamentos realizados pelo veículo entre a base da empresa contratada e o local de embarque do paciente, tampouco o deslocamento de retorno à base após o				

	desembarque.				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente,** número do empenho, número da licitação, dados bancários e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0015	PROG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MAC
PROJ/ATIVIDADE	2.054	MANUTENÇÃO SERVIÇOS TFD
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE	1002	SAÚDE 15%
CO AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	114	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços de remoção de pacientes em ambulância, conforme as especificações, condições, quantitativos e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as solicitações realizadas pela Contratante;

7.2. Disponibilizar veículos adequados e devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com o tipo de remoção solicitada, incluindo os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.3. Disponibilizar equipe devidamente habilitada e capacitada para a execução dos serviços, conforme a modalidade de transporte e a condição clínica do paciente;

7.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, pelo fornecimento de combustível e por todos os demais custos necessários à adequada execução dos serviços;

7.5. Cumprir os dias e horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e, nos casos de urgência, disponibilizar a ambulância no prazo estabelecido neste instrumento;

7.6. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus empregados, prepostos ou profissionais, decorrentes da execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

7.7. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas no contrato;

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e demais encargos de qualquer natureza;

7.9. Cumprir as normas sanitárias, de trânsito, de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte e remoção de pacientes;

7.10. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, bem como justificar formalmente eventuais atrasos ou impossibilidade de atendimento das solicitações;

7.11. Responsabilizar-se pela segurança e adequada condução dos pacientes durante os deslocamentos, observando as orientações e condições determinadas pela equipe de saúde responsável pelo atendimento;

7.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;

8.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá executar os serviços de remoção de pacientes em ambulância em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, observando a legislação aplicável, os requisitos sanitários e as normas de segurança pertinentes.

9.2. A contratada deverá corrigir imediatamente as falhas na execução dos serviços que lhe forem atribuíveis, sem custos adicionais para o Município, bem como adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto, quando necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, ocupante do cargo de Fiscal de Contratos, nomeado pela Portaria nº 3.947, de 1º de outubro de 2025, como fiscal do contrato, e o Sr. Romilson Meiro de Sousa, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, como Gestor do Contrato, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos

pelo projeto.

10.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

11.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data

da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas da CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. fiscalizar sua execução;

12.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.7. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringirsua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138,inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no casode perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento dodesequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-

2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES CNPJ nº 18.557.546/0001-03	**HOME CARE SAUDE EM CASA LTDA** CNPJ n.º 47.768.266/0001-42

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**